



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 120\$	Semestre	62\$00
A 1.ª série . . .	50\$	"	36\$00
A 2.ª série . . .	40\$	"	21\$00
A 3.ª série . . .	40\$	"	21\$00

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$08 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Lei n.º 1:439 — Abre um crédito especial de 1:280.000\$ destinados à remoção de presos em camishos de ferro e a supriemento dos *deficits* das despesas de material e diversas de todos os estabelecimentos prisionais, correccionais e de protecção a menores.

Ministério do Comércio e Comunicações

Decreto n.º 8:891 — Define a área sobre a qual a comissão de iniciativa do concelho da Figueira da Foz poderá exercer jurisdição.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:585 — Autoriza a transferência da carteira de seguros terrestres da Companhia de Seguros *A Compensadora* para a Companhia de Seguros *Iris*, ambas com sede em Lisboa.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Lei n.º 1:439

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça e dos Cultos, um crédito especial de 1:280.000\$, dos quais 20.000\$ são destinados à remoção de presos nos caminhos de ferro do Estado e 10.000\$ para idêntico encargo em caminhos de ferro não pertencentes ao Estado, rubricas estas todas pertencentes ao capítulo 6.º, artigo 20.º, do orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos para o actual ano económico, e a de 1:050.000\$ a adicionar à dotação inscrita no capítulo 2.º da despesa extraordinária do mesmo orçamento com aplicação a suprir os *deficits* das despesas de material e diversas de todos os estabelecimentos prisionais, correccionais e de protecção a menores.

Art. 2. Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros da Justiça e das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 4 de Junho de 1923. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Abranches Ferrão — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral das Estradas e Turismo

Repartição de Turismo

Decreto n.º 8:891

Considerando que, pelo regulamento de 24 de Fevereiro de 1922, compete à Administração Geral das Estradas e Turismo a definição das áreas sobre que as comissões de iniciativa devam exercer a sua acção;

Tornando-se necessário definir a área em que a comissão de iniciativa do concelho da Figueira da Foz exerça a sua jurisdição;

Sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o administrador geral das estradas e turismo:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Para os efeitos da lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, o respectivo regulamento de 24 de Fevereiro de 1922, a área sobre a qual a comissão de iniciativa do concelho de Figueira da Foz poderá exercer jurisdição compreenderá as reguesias de Figueira da Foz, Buarcos e Tavadede.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Junho de 1923. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Portaria n.º 3:585

Tendo as companhias de seguros *Iris* e *A Compensadora*, sociedades anónimas de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, solicitado autorização para esta transferir para aquela sociedade a sua carteira de seguros terrestres: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a transferência da carteira de seguros terrestres da Companhia de Seguros *A Compensadora* para a Companhia

de Seguros *Iris*, sociedades anónimas de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, tudo em conformidade com os documentos apresentados e que ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais, devendo oportunamente ser enviada à mesma Di-

recção de Serviços o traslado da escritura pública que outorgar a referida transferência.

Paços do Governo da República, 4 de Junho de 1923.—
O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.